



**PREFEITURA DE**

**ITAQUAQUECETUBA**

RECONSTRUÇÃO DA NOSSA CIDADE. AMOR POR NOSSA GENTE.



## Reforma Administrativa

- **Estatuto do Servidor**
- **Plano de Carreira dos Servidores Gerais**



## QUEM SOMOS

- Criada em 1980 por professores do Departamento de Administração da USP, congregamos um seletivo grupo de coordenadores que atuam em programas institucionais e desenvolvem projetos de pesquisa, consultoria e educação, em todas as áreas da Administração.
- Referência entre as escolas de negócios, contamos com um corpo docente altamente qualificado, desenvolvendo projetos de pesquisa, consultoria e educação em todas as áreas da administração de empresas.
- Desde 1993, quando lançamos o primeiro MBA, formamos mais de 100 mil alunos, que hoje ocupam posições de destaque em importantes empresas.
- Há mais de 40 anos, somos reconhecidos como uma das melhores escolas de negócios em educação executiva e consultoria, com soluções customizadas para organizações dos setores privado e público no Brasil e em vários outros países.



## Estatuto do Servidor

- **O estatuto do Servidor é a lei maior do funcionalismo público municipal, com direitos, deveres, regras de assuntos voltados às carreiras, tempo de serviço, pagamento, benefícios e outras questões específicas.**
- **O estatuto do Servidor disciplina todas as carreiras do Município.**



## Estatuto do Servidor

- **O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itaquaquecetuba, serão regidos pelo Estatuto, considerando-se**
- **I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;**
- **II - Cargo público: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições, responsabilidades e deveres;**
- **III - Quadro geral de pessoal: conjunto de cargos do Município;**
- **IV - Lotação: órgão ou unidade administrativa onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público;**
- **V - Atribuições: o conjunto de encargos e responsabilidades próprias do servidor.**



## Estatuto do Servidor

- **Fica-se vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários em relação a:**
- **I - Dois cargos ou empregos de professor;**
- **II - Cargo ou emprego de professor com outro técnico ou científico;**
- **III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**
- **Disciplina a regras de ingresso ao Serviço Público;**
- **Disciplina as regras para posse de servidores temporários devido a necessidade da administração;**
- **Regulamenta as jornadas de trabalho:**
- **I- 6 Horas diárias;**
- **II – 8 Horas diárias;**
- **III – Jornadas 12 por 36;**



## Estatuto do Servidor

- **Disciplina regra avaliação de estágio probatório pelo período de 3 anos bem como a sua periodicidade de avaliação a cada 6 meses;**
- **Disciplina regra de readaptação no serviço público observando-se complexidade de atribuição dos cargos, para que não ocorra desvios de função;**
- **Disciplina a reversão e a reintegração de cargos;**
- **Disciplina regras de vacância dos cargos públicos;**
- **E recepciona as regras de progressão na Carreira com base no Plano de Cargos e salários das Carreiras.**
- **Disciplina regras para substituição de servidores no caso de férias e demais benefícios funcionais, bem como em caso de afastamento;**
- **Disciplina as regras de remuneração e vantagens;**
- **Estabelece regras para horário especial de estudante;**



## Estatuto do Servidor

- **Estabelece as seguintes gratificações e adicionais:**
  - I - Gratificação pelo exercício de função de confiança;**
  - II - Funções gratificadas, definidas em lei;**
  - III - Décimo terceiro salário;**
  - IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;**
  - V - Adicional pela realização de horas extras;**
  - VI - Adicional noturno;**
  - VII - Adicional de férias;**
  - VIII - Salário-família;**
  - IX - Gratificação pela participação em comissões ou órgãos de deliberação coletiva;**
  - X - Adicional de Urgência e Emergência;**
  - XI - Quinquênio;**
  - XII - Adicional de Sexta Parte.**



## Estatuto do Servidor

- **Estabelece as seguintes gratificações e adicionais:**
  - I - Gratificação pelo exercício de função de confiança;**
  - II - Funções gratificadas, definidas em lei;**
  - III - Décimo terceiro salário;**
  - IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;**
  - V - Adicional pela realização de horas extras;**
  - VI - Adicional noturno;**
  - VII - Adicional de férias;**
  - VIII - Salário-família;**
  - IX - Gratificação pela participação em comissões ou órgãos de deliberação coletiva;**
  - X - Adicional de Urgência e Emergência;**
  - XI - Quinquênio;**
  - XII - Adicional de Sexta Parte.**



# Estatuto do Servidor - Quinquênio

## DO QUINQUÊNIO

- **A cada quinquênio no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.**
- **O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário tenha completado o tempo de serviço exigido.**
- **O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o maior vencimento.**
- **O adicional previsto neste artigo somente será devido ao servidor nomeado até a promulgação da presente Lei.**



## Estatuto do Servidor – Sexta Parte

**O funcionário que completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço poderá requerer vantagem pecuniária correspondente à sexta-parte de seu vencimento.**



# Estatuto do Servidor

## **Tipos de concessão ao servidor de licenças:**

**I - Por motivo de doença em pessoa da família;**

**II - Para serviço militar;**

**III - Para atividade política;**

**IV - Prêmio por assiduidade;**

**V - Para tratar de interesses particulares;**

**VI - Para tratamento de saúde;**

**VII - Gestante, adotante e paternidade;**

**VIII - Por acidente em serviço;**

**IX - Para o desempenho de mandato classista;**

**X - Especial.**



## Estatuto do Servidor – Licença Prêmio

**Ao servidor público que exercer cargo de provimento efetivo ao completar cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de licença em descanso, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração.**

- **A licença será deferida a requerimento do servidor, que poderá optar por gozá-la parceladamente, em períodos de 10 (dez) dias, até a conclusão do próximo período aquisitivo.**
- **Em caso de premente necessidade do serviço, a ser apurada pela Administração, é facultada, mediante decisão do Prefeito ou do Presidente da Câmara, se o caso, e com devida disponibilidade orçamentária e financeira, a conversão de 15 (quinze) dias em pecúnia.**
- **Em caso de exoneração em que não haja retorno ao cargo de origem, demissão, disponibilidade ou aposentadoria, serão indenizados ao servidor apenas o último período das licença-prêmio cujo direito tenha adquirido.**
- **O pedido de licença prêmio deverá ser requisitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do gozo da licença, devendo o servidor aguardar em pleno exercício de suas funções até o deferimento e a autorização da Secretaria competente.**



## Estatuto do Servidor – Licença Prêmio

**Para a aquisição da licença prêmio, a soma dos afastamentos ou ausências relacionadas abaixo não poderão ultrapassar no período aquisitivo 30 (trinta) dias.**



## Estatuto do Servidor

- **Disciplina-se regras para afastamento de interesse particular;**
- **Disciplina-se regras da Licença Gestante, Adotante e Licença Paternidade;**
- **Disciplina-se regras da licença por afastamento de acidente de Trabalho;**
- **Disciplina-se regras para Desempenho de Mandato Classista;**
- **Disciplina-se regras de afastamento para mandato classista, Afastamento para tratamento da própria saúde;**
- **Disciplina-se as regras para faltas e atrasos;**
- **Disciplina-se as regras da falta abonada dos servidores, sendo 6 ao ano;**
- **Disciplina-se regras das Faltas Justificadas;**
- **Regulamenta o regime disciplinar do servidor público adequando a legislação anterior as regras de regime disciplinar atuais;**

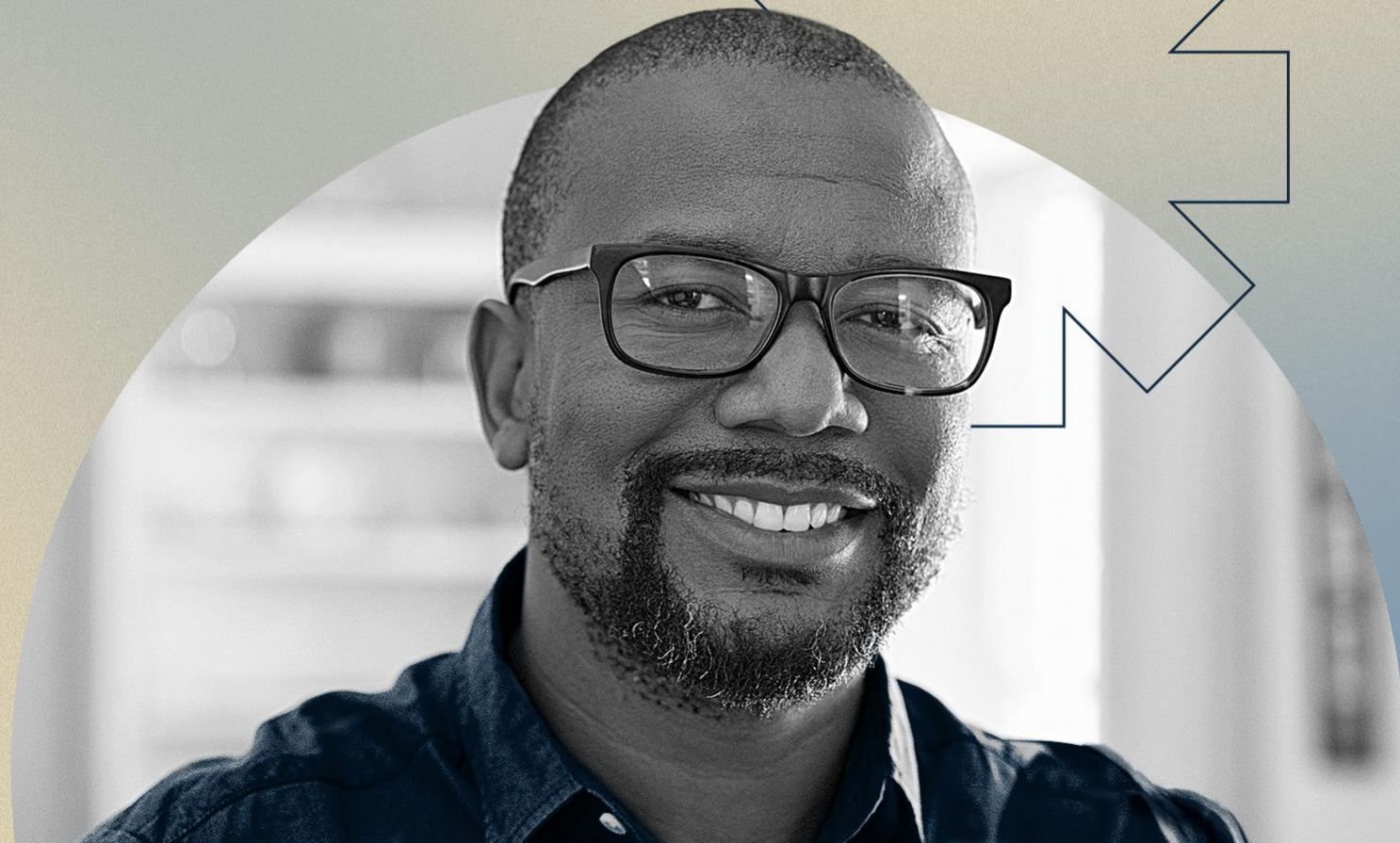
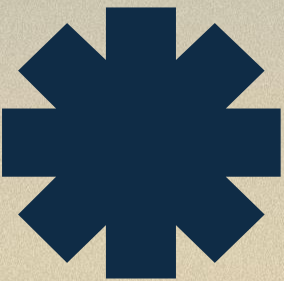


# Estatuto do Servidor

- **Disciplina-se regras penalidades disciplinares em:**
  - I - Advertência;**
  - II - Suspensão;**
  - III - Demissão;**
  - IV - Destituição de cargo em comissão;**
  - V - Destituição de função de confiança.**
- **Disciplina a regra da Sindicância;**
- **Disciplina regra do quadro da procuradoria municipal;**
- **Estabelece a data base dos servidores municipais em 1º Maio.**



# **Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba**







## **Plano de Cargos e Salários**

Plano de Cargos e Salários, atenderá a princípio a valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, qualificando-o para o desempenho mais eficiente de suas atividades.





## Plano de Cargos e Salários

**Carreira:** Série de cargos escalonados, segundo o grau de atribuições, responsabilidades e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distintos e de acordo com a escolaridade, para ingresso nos níveis fundamental, médio e superior, operacionalizada através de passagens a Níveis e Classes superiores, no cargo do servidor.





# Plano de Cargos e Salários

**Classe:** Elemento de diferenciação no nível em que se encontra o servidor público no Grupo Ocupacional, identificada pelas letras de "A" até "M", indicando cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, em função do desempenho deste, nas atribuições desenvolvidas.





# Plano de Cargos e Salários

**Enquadramento:** Processo através do qual é atribuído ao servidor, em decorrência das tarefas efetivamente exercidas, o Nível Inicial e a Classe correspondentes no seu cargo.





# Plano de Cargos e Salários

**Grupo Operacional:** Conjunto de cargos públicos com identidade de requisito de ingresso, vinculados a uma mesma tabela de vencimento, representado por letras, as quais são designadas como CLASSE.





## Plano de Cargos e Salários

**Nível:** Designação indicativa da posição em que se encontra determinado servidor público na referência de seu cargo, na hierarquia da tabela de vencimentos, expressa pelos números romanos de "I" até "IV", segundo critérios de desempenho, capacitação, titulação e avaliação.

Obs.: Os Cargos do Grupo Operacional Fundamental devido as atividades desenvolvidas terão seu nível correspondente aos números I ate III de crescimento seguindo critérios de avaliação.





# Cargos Renomeados e Aglutinados

<b>NOMENCLATURA ANTIGA</b>	<b>NOVA NOMENCLATURA</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	<b>AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA</b>
ESCRITURARIO	
AGENTE DE CONTROEL DE ZONOSSES	<b>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</b>
ATENDENTE CONSULTORIO DENTISTA PSF	<b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b>
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
ATENDENTE ODONTOLOGICO	
TECNICO DE SAÚDE BUCAL	
AUXILIAR DE CRECHE	<b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR</b>
AGENTE DE SAÚDE	<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PROGRAMA PSF	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – SAMU	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	





# Cargos Renomeados e Aglutinados

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS</b>
BRAÇAL	
CONTINUO	
COLETOR DE LIXO	
COVEIRO	
GARI	
SERVENTE	
SERVENTE DE ESCOLA	
CARPINTEIRO	<b>TECNICO DE MANITENÇÃO PREDIAL</b>
ELETRECISTA	
ENCANADOR	
MARCENEIRO	
PEDREIRO	
PINTOR	
CIRURGIÃO DENTISTA	<b>DENTISTA</b>
DENTISTA	
ENDODONTISTA	
CIRURUGIÃO DENTISTA PSF	<b>DENTISTA PSF</b>
CORREGEDOR GERAL	<b>ANALISTA DE CONTROLE INTERNO</b>





# Cargos Renomeados e Aglutinados

MOTORISTA - SAMU	<b>MOTORISTA SOCORRISTA</b>
OUVIDOR GERAL	<b>OUVIDOR</b>
ORIENTADOR ALUNO	<b>ZELADOR</b>
VIGIA	
OPERADOR DE RADIO SAMU	<b>AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA</b>
TECNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	
TECNICO DE ENFERMAGEM	<b>TECNICO DE ENFERMAGEM</b>
TECNICO DE ENFERMAGEM SALA DE GESO	
TECNICO DE CONTABILIDADE	<b>ANALISTA CONTÁBIL</b>
TELEFONISTA	<b>RECEPCIONISTA</b>
AGENTE DE OPER. E FISC. DE TRANSP. E TRANS.	<b>AGENTE DE TRÂNSITO</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR	<b>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>
ESCRITURARIO DE ESCOLA	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	





# Cargos Extinto em Vacância

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
ABASTECEDOR	ENSINO FUNDAMENTAL
APONTADOR	ENSINO FUNDAMENTAL
ATENDENTE	ENSINO FUNDAMENTAL
ATENDENTE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE COZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL
BORRACHEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL
CADASTRADOR	ENSINO FUNDAMENTAL
CALCETEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL
COSTUREIRA	ENSINO FUNDAMENTAL
COZINHEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL
DIGITADOR	ENSINO MÉDIO
DESENHISTA	ENSINO MÉDIO
JARDINEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL
MERENDEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL
INSPETOR FISCAL	ENSINO MÉDIO
PROJETISTA	ENSINO MÉDIO
SUB GERENTE DE FARMÁCIA	ENSINO SUPERIOR
SOLDADOR	ENSINO FUNDAMENTAL



# **TABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS E PROGRESSÃO**

---







# **Processos de Evolução Funcional**

**Em intervalos de 03 (três) anos para a Progressão Horizontal, tendo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho.**

**Em intervalos de 07 (sete) anos para a Progressão Vertical, tendo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho, Qualificação de Graduação e/ou Cursos Complementares na área de atividade do cargo público efetivo ou de interesse da Prefeitura.**



# Grupo Operacional Ensino Fundamental – GF-I

Nível	Escolaridade
I	Ensino Fundamental
II	Ensino Médio
III	Ensino Médio Técnico

**Servidores que compõe o grupo:** ABASTECEDOR; APONTADOR; ATENDENTE; AUXILIAR DE COZINHA; AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS; BORRACHEIRO; CADASTRADOR; CALCETEIRO; COSTUREIRA; COZINHEIRO; JARDINEIRO; MERENDEIRA; RECEPCIONISTA; ZELADOR.



# Grupo Operacional Ensino Fundamental – GF-I

## GRUPO OCUPACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL - GF I

<b>Nivel</b>	<b>CLASSE</b>												
<b>III</b>	R\$ 2.578,88	R\$ 2.656,24	R\$ 2.735,93	R\$ 2.818,01	R\$ 2.902,55	R\$ 2.989,62	R\$ 3.079,31	R\$ 3.171,69	R\$ 3.266,84	R\$ 3.364,85	R\$ 3.465,79	R\$ 3.569,77	R\$ 3.676,86
<b>II</b>	R\$ 2.242,50	R\$ 2.309,78	R\$ 2.379,07	R\$ 2.450,44	R\$ 2.523,95	R\$ 2.599,67	R\$ 2.677,66	R\$ 2.757,99	R\$ 2.840,73	R\$ 2.925,95	R\$ 3.013,73	R\$ 3.104,14	R\$ 3.197,27
<b>I</b>	R\$ 1.950,00	R\$ 2.008,50	R\$ 2.068,76	R\$ 2.130,82	R\$ 2.194,74	R\$ 2.260,58	R\$ 2.328,40	R\$ 2.398,25	R\$ 2.470,20	R\$ 2.544,31	R\$ 2.620,64	R\$ 2.699,26	R\$ 2.780,23
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>



# Grupo Operacional Ensino Médio – GM-I



Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio
II	Ensino Médio Técnico
III	Ensino Superior (Correlata a área de atuação)
IV	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo:** AGENTE CULTURAL; AGENTE VISITADOR SANITÁRIO; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR; AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA; AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; AUXILIAR DE SALA ESPECIAL; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR; AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA; COREOGRAFO; DESENHISTA; DIGITADOR; INSPETOR FISCAL; MOTORISTA; MUSICISTA BOMBARDINISTA; MUSICISTA FLUELGUISTA; MUSICISTA PERCURSIONISTA; MUSICISTA TECLADISTA; MUSICISTA TROMPETISTA; MUSICISTA TROMPISTA; MUSICISTA TUBISTA; OPERADOR DE MAQUINAS; OUVIDOR; PROJETISTA; SONOPLASTA E ILUMINADOR; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL; TÉCNICO EM ARTES CENICAS.



# Grupo Operacional Ensino Médio – GM-I

## GRUPO OCUPACIONAL ENSINO MÉDIO - GM I

Nivel	CLASSE												
IV	R\$ 3.878,23	R\$ 3.994,58	R\$ 4.114,42	R\$ 4.237,85	R\$ 4.364,98	R\$ 4.495,93	R\$ 4.630,81	R\$ 4.769,74	R\$ 4.912,83	R\$ 5.060,21	R\$ 5.212,02	R\$ 5.368,38	R\$ 5.529,43
III	R\$ 3.372,38	R\$ 3.473,55	R\$ 3.577,75	R\$ 3.685,09	R\$ 3.795,64	R\$ 3.909,51	R\$ 4.026,79	R\$ 4.147,60	R\$ 4.272,02	R\$ 4.400,18	R\$ 4.532,19	R\$ 4.668,16	R\$ 4.808,20
II	R\$ 2.932,50	R\$ 3.020,48	R\$ 3.111,09	R\$ 3.204,42	R\$ 3.300,55	R\$ 3.399,57	R\$ 3.501,56	R\$ 3.606,61	R\$ 3.714,80	R\$ 3.826,25	R\$ 3.941,03	R\$ 4.059,27	R\$ 4.181,04
I	R\$ 2.550,00	R\$ 2.626,50	R\$ 2.705,30	R\$ 2.786,45	R\$ 2.870,05	R\$ 2.956,15	R\$ 3.044,83	R\$ 3.136,18	R\$ 3.230,26	R\$ 3.327,17	R\$ 3.426,99	R\$ 3.529,80	R\$ 3.635,69
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M



## Grupo Operacional Ensino Médio Técnico – GMT-I



Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio Técnico
II	Ensino Superior (Correlata a área de atuação)
III	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
IV	Mestrado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo:** ANALISTA CONTÁBIL; MECÂNICO; MOTORISTA SOCORRISTA; TÉCNICO AGRIMENSOR; TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICAS; TÉCNICO DE LABORATÓRIO; TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA; TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO.



# Grupo Operacional Ensino Médio Técnico – GMT-I

## GRUPO OCUPACIONAL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - GMT- I

<b>Nível</b>	<b>CLASSE</b>												
<b>IV</b>	R\$ 4.790,76	R\$ 4.934,48	R\$ 5.082,51	R\$ 5.234,99	R\$ 5.392,04	R\$ 5.553,80	R\$ 5.720,41	R\$ 5.892,03	R\$ 6.068,79	R\$ 6.250,85	R\$ 6.438,38	R\$ 6.631,53	R\$ 6.830,47
<b>III</b>	R\$ 4.165,88	R\$ 4.290,85	R\$ 4.419,58	R\$ 4.552,16	R\$ 4.688,73	R\$ 4.829,39	R\$ 4.974,27	R\$ 5.123,50	R\$ 5.277,21	R\$ 5.435,52	R\$ 5.598,59	R\$ 5.766,55	R\$ 5.939,54
<b>II</b>	R\$ 3.622,50	R\$ 3.731,18	R\$ 3.843,11	R\$ 3.958,40	R\$ 4.077,16	R\$ 4.199,47	R\$ 4.325,45	R\$ 4.455,22	R\$ 4.588,87	R\$ 4.726,54	R\$ 4.868,34	R\$ 5.014,39	R\$ 5.164,82
<b>I</b>	R\$ 3.150,00	R\$ 3.244,50	R\$ 3.341,84	R\$ 3.442,09	R\$ 3.545,35	R\$ 3.651,71	R\$ 3.761,26	R\$ 3.874,10	R\$ 3.990,33	R\$ 4.110,04	R\$ 4.233,34	R\$ 4.360,34	R\$ 4.491,15
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>



## Grupo Operacional Ensino Superior – GS-I

Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior
II	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
III	Mestrado (Correlata a área de atuação)
IV	Doutorado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo:** AGENTE FISCAL SANITÁRIO; ASSISTENTE SOCIAL; BIOLOGO; BIOMÉDICO; CONTADOR; FARMACEUTICO; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIÓLOGO; NUTRICIONISTA; PSICOLOGO; TÉCNICO DESPORTIVO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; TOPÓGRAFO.



# Grupo Operacional Ensino Superior – GS-I

## GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR - GS-I

Nivel	CLASSE												
IV	R\$ 6.387,68	R\$ 6.579,31	R\$ 6.776,68	R\$ 6.979,98	R\$ 7.189,38	R\$ 7.405,07	R\$ 7.627,22	R\$ 7.856,03	R\$ 8.091,72	R\$ 8.334,47	R\$ 8.584,50	R\$ 8.842,04	R\$ 9.107,30
III	R\$ 5.554,50	R\$ 5.721,14	R\$ 5.892,77	R\$ 6.069,55	R\$ 6.251,64	R\$ 6.439,19	R\$ 6.632,36	R\$ 6.831,33	R\$ 7.036,27	R\$ 7.247,36	R\$ 7.464,78	R\$ 7.688,73	R\$ 7.919,39
II	R\$ 4.830,00	R\$ 4.974,90	R\$ 5.124,15	R\$ 5.277,87	R\$ 5.436,21	R\$ 5.599,29	R\$ 5.767,27	R\$ 5.940,29	R\$ 6.118,50	R\$ 6.302,05	R\$ 6.491,12	R\$ 6.685,85	R\$ 6.886,43
I	R\$ 4.200,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.455,78	R\$ 4.589,45	R\$ 4.727,14	R\$ 4.868,95	R\$ 5.015,02	R\$ 5.165,47	R\$ 5.320,43	R\$ 5.480,05	R\$ 5.644,45	R\$ 5.813,78	R\$ 5.988,20
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>



## Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-I



Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior
II	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
III	Mestrado (Correlata a área de atuação)
IV	Doutorado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo:** ANALISTA DE CONTROLE INTERNO; ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA; ANALISTA JURÍDICO; DENTISTA; ENFERMEIRO; ENFERMEIRO PLANTONISTA; ENFERMEIRO SAMU; SUB GERENTE DE FARMÁCIA.



# Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-I

## GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR ESPECIAL - GSE-I

Nivel	CLASSE												
	IV	R\$ 8.973,16	R\$ 9.242,36	R\$ 9.519,63	R\$ 9.805,22	R\$ 10.099,37	R\$ 10.402,35	R\$ 10.714,43	R\$ 11.035,86	R\$ 11.366,93	R\$ 11.707,94	R\$ 12.059,18	R\$ 12.420,96
III	R\$ 7.802,75	R\$ 8.036,83	R\$ 8.277,94	R\$ 8.526,28	R\$ 8.782,06	R\$ 9.045,53	R\$ 9.316,89	R\$ 9.596,40	R\$ 9.884,29	R\$ 10.180,82	R\$ 10.486,24	R\$ 10.800,83	R\$ 11.124,86
II	R\$ 6.785,00	R\$ 6.988,55	R\$ 7.198,21	R\$ 7.414,15	R\$ 7.636,58	R\$ 7.865,67	R\$ 8.101,64	R\$ 8.344,69	R\$ 8.595,04	R\$ 8.852,89	R\$ 9.118,47	R\$ 9.392,03	R\$ 9.673,79
I	R\$ 5.900,00	R\$ 6.077,00	R\$ 6.259,31	R\$ 6.447,09	R\$ 6.640,50	R\$ 6.839,72	R\$ 7.044,91	R\$ 7.256,26	R\$ 7.473,94	R\$ 7.698,16	R\$ 7.929,11	R\$ 8.166,98	R\$ 8.411,99
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>



# Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-II



Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior
II	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
III	Mestrado (Correlata a área de atuação)
IV	Doutorado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo:** AGENTE FISCAL DE OBRAS; AGENTE FISCAL DE POSTURAS; AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS; ARQUITETO; ENFERMEIRO PSF; ENGENHEIRO AGRONOMO; ENGENHEIRO CARTOGRAFICO; ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DO TRABALHO; MÉDICO – CARDIOLOGISTA; MÉDICO – CLÍNICO GERAL; MÉDICO – DERMATOLOGISTA; MÉDICO – GINECOLOGISTA; MÉDICO – INFECTOLOGISTA; MÉDICO – NEUROLOGISTA; MÉDICO – OFTALMOLOGISTA; MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA; MÉDICO – PEDIATRA; MÉDICO – PEDIATRA NEONATOLOGISTA; MÉDICO – PSIQUIATRA; MÉDICO RADIOLOGISTA; MÉDICO – MEDICINA DO TRABALHO; VETERINÁRIO.



# Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-II

## GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR ESPECIAL - GSE-II

Nivel	CLASSE												
IV	R\$ 12.014,91	R\$ 12.375,36	R\$ 12.746,62	R\$ 13.129,02	R\$ 13.522,89	R\$ 13.928,58	R\$ 14.346,43	R\$ 14.776,83	R\$ 15.220,13	R\$ 15.676,74	R\$ 16.147,04	R\$ 16.631,45	R\$ 17.130,39
III	R\$ 10.447,75	R\$ 10.761,18	R\$ 11.084,02	R\$ 11.416,54	R\$ 11.759,03	R\$ 12.111,81	R\$ 12.475,16	R\$ 12.849,41	R\$ 13.234,90	R\$ 13.631,94	R\$ 14.040,90	R\$ 14.462,13	R\$ 14.895,99
II	R\$ 9.085,00	R\$ 9.357,55	R\$ 9.638,28	R\$ 9.927,42	R\$ 10.225,25	R\$ 10.532,00	R\$ 10.847,97	R\$ 11.173,40	R\$ 11.508,61	R\$ 11.853,86	R\$ 12.209,48	R\$ 12.575,76	R\$ 12.953,04
I	R\$ 7.900,00	R\$ 8.137,00	R\$ 8.381,11	R\$ 8.632,54	R\$ 8.891,52	R\$ 9.158,27	R\$ 9.433,01	R\$ 9.716,00	R\$ 10.007,48	R\$ 10.307,71	R\$ 10.616,94	R\$ 10.935,45	R\$ 11.263,51
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M



## Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-III



Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior
II	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
III	Mestrado (Correlata a área de atuação)
IV	Doutorado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo:** DENTISTA PSF; MÉDICO PLANTONISTA – ANESTESIOLOGISTA; MÉDICO PLANTONISTA – CIRURGIÃO GERAL; MÉDICO PLANTONISTA – CLINICO GERAL; MÉDICO PLANTONISTA – GINECOLOGISTA OBSTETRA; MÉDICO PLANTONISTA – NEUROLOGISTA; MÉDICO PLANTONISTA – ORTOPEDISTA; MÉDICO PLANTONISTA – PEDIATRA; MÉDICO INTERVENCIONISTA; MÉDICO REGULADOR.



# Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-III

## GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR ESPECIAL - GSE-III

Nivel	CLASSE												
IV	R\$ 13.687,88	R\$ 14.098,51	R\$ 14.521,47	R\$ 14.957,11	R\$ 15.405,82	R\$ 15.868,00	R\$ 16.344,04	R\$ 16.834,36	R\$ 17.339,39	R\$ 17.859,57	R\$ 18.395,36	R\$ 18.947,22	R\$ 19.515,64
III	R\$ 11.902,50	R\$ 12.259,58	R\$ 12.627,36	R\$ 13.006,18	R\$ 13.396,37	R\$ 13.798,26	R\$ 14.212,21	R\$ 14.638,57	R\$ 15.077,73	R\$ 15.530,06	R\$ 15.995,96	R\$ 16.475,84	R\$ 16.970,12
II	R\$ 10.350,00	R\$ 10.660,50	R\$ 10.980,32	R\$ 11.309,72	R\$ 11.649,02	R\$ 11.998,49	R\$ 12.358,44	R\$ 12.729,19	R\$ 13.111,07	R\$ 13.504,40	R\$ 13.909,53	R\$ 14.326,82	R\$ 14.756,63
I	R\$ 9.000,00	R\$ 9.270,00	R\$ 9.548,10	R\$ 9.834,54	R\$ 10.129,58	R\$ 10.433,47	R\$ 10.746,47	R\$ 11.068,86	R\$ 11.400,93	R\$ 11.742,96	R\$ 12.095,25	R\$ 12.458,10	R\$ 12.831,85
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>



# Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-IV



Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior
II	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
III	Mestrado (Correlata a área de atuação)
IV	Doutorado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo: PROCURADOR.**



# Grupo Operacional Ensino Superior Especial – GSE-IV

## GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR ESPECIAL - GSE-IV

Nível	CLASSE												
IV	R\$ 15.056,66	R\$ 15.508,36	R\$ 15.973,61	R\$ 16.452,82	R\$ 16.946,41	R\$ 17.454,80	R\$ 17.978,44	R\$ 18.517,80	R\$ 19.073,33	R\$ 19.645,53	R\$ 20.234,90	R\$ 20.841,94	R\$ 21.467,20
III	R\$ 13.092,75	R\$ 13.485,53	R\$ 13.890,10	R\$ 14.306,80	R\$ 14.736,01	R\$ 15.178,09	R\$ 15.633,43	R\$ 16.102,43	R\$ 16.585,50	R\$ 17.083,07	R\$ 17.595,56	R\$ 18.123,43	R\$ 18.667,13
II	R\$ 11.385,00	R\$ 11.726,55	R\$ 12.078,35	R\$ 12.440,70	R\$ 12.813,92	R\$ 13.198,34	R\$ 13.594,29	R\$ 14.002,11	R\$ 14.422,18	R\$ 14.854,84	R\$ 15.300,49	R\$ 15.759,50	R\$ 16.232,29
I	R\$ 9.900,00	R\$ 10.197,00	R\$ 10.502,91	R\$ 10.818,00	R\$ 11.142,54	R\$ 11.476,81	R\$ 11.821,12	R\$ 12.175,75	R\$ 12.541,02	R\$ 12.917,25	R\$ 13.304,77	R\$ 13.703,92	R\$ 14.115,03
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M



## Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-I



Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio
II	Ensino Médio Técnico
III	Ensino Superior (Correlata a área de atuação)
IV	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo: ATENDENTE DE ENFERMAGEM;  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**



# Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-I

## GRUPO OCUPACIONAL REMUNERAÇÃO ESPECIAL - RE-I

Nível	CLASSE												
IV	R\$ 3.612,08	R\$ 3.720,44	R\$ 3.832,05	R\$ 3.947,02	R\$ 4.065,43	R\$ 4.187,39	R\$ 4.313,01	R\$ 4.442,40	R\$ 4.575,67	R\$ 4.712,94	R\$ 4.854,33	R\$ 4.999,96	R\$ 5.149,96
III	R\$ 3.140,94	R\$ 3.235,17	R\$ 3.332,22	R\$ 3.432,19	R\$ 3.535,15	R\$ 3.641,21	R\$ 3.750,44	R\$ 3.862,96	R\$ 3.978,85	R\$ 4.098,21	R\$ 4.221,16	R\$ 4.347,79	R\$ 4.478,23
II	R\$ 2.731,25	R\$ 2.813,19	R\$ 2.897,58	R\$ 2.984,51	R\$ 3.074,05	R\$ 3.166,27	R\$ 3.261,26	R\$ 3.359,09	R\$ 3.459,87	R\$ 3.563,66	R\$ 3.670,57	R\$ 3.780,69	R\$ 3.894,11
I	R\$ 2.375,00	R\$ 2.446,25	R\$ 2.519,64	R\$ 2.595,23	R\$ 2.673,08	R\$ 2.753,28	R\$ 2.835,87	R\$ 2.920,95	R\$ 3.008,58	R\$ 3.098,84	R\$ 3.191,80	R\$ 3.287,56	R\$ 3.386,18
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M



## Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-II



Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio
II	Ensino Médio Técnico
III	Ensino Superior (Correlata a área de atuação)
IV	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**



# Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-II

## GRUPO OCUPACIONAL REMUNERAÇÃO ESPECIAL - RE-II

Nível	CLASSE												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
IV	R\$ 4.015,11	R\$ 4.135,56	R\$ 4.259,63	R\$ 4.387,42	R\$ 4.519,04	R\$ 4.654,61	R\$ 4.794,25	R\$ 4.938,08	R\$ 5.086,22	R\$ 5.238,81	R\$ 5.395,97	R\$ 5.557,85	R\$ 5.724,59
III	R\$ 3.491,40	R\$ 3.596,14	R\$ 3.704,03	R\$ 3.815,15	R\$ 3.929,60	R\$ 4.047,49	R\$ 4.168,91	R\$ 4.293,98	R\$ 4.422,80	R\$ 4.555,49	R\$ 4.692,15	R\$ 4.832,91	R\$ 4.977,90
II	R\$ 3.036,00	R\$ 3.127,08	R\$ 3.220,89	R\$ 3.317,52	R\$ 3.417,04	R\$ 3.519,56	R\$ 3.625,14	R\$ 3.733,90	R\$ 3.845,91	R\$ 3.961,29	R\$ 4.080,13	R\$ 4.202,53	R\$ 4.328,61
I	R\$ 2.640,00	R\$ 2.719,20	R\$ 2.800,78	R\$ 2.884,80	R\$ 2.971,34	R\$ 3.060,48	R\$ 3.152,30	R\$ 3.246,87	R\$ 3.344,27	R\$ 3.444,60	R\$ 3.547,94	R\$ 3.654,38	R\$ 3.764,01



## Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-III



Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio
II	Ensino Médio Técnico
III	Ensino Superior (Correlata a área de atuação)
IV	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo: AGENTE DE TRÂNSITO.**



# Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-III

## GRUPO OCUPACIONAL REMUNERAÇÃO ESPECIAL - RE-III

Nível	CLASSE												
IV	R\$ 4.334,49	R\$ 4.464,53	R\$ 4.598,46	R\$ 4.736,42	R\$ 4.878,51	R\$ 5.024,87	R\$ 5.175,61	R\$ 5.330,88	R\$ 5.490,81	R\$ 5.655,53	R\$ 5.825,20	R\$ 5.999,95	R\$ 6.179,95
III	R\$ 3.769,13	R\$ 3.882,20	R\$ 3.998,66	R\$ 4.118,62	R\$ 4.242,18	R\$ 4.369,45	R\$ 4.500,53	R\$ 4.635,55	R\$ 4.774,61	R\$ 4.917,85	R\$ 5.065,39	R\$ 5.217,35	R\$ 5.373,87
II	R\$ 3.277,50	R\$ 3.375,83	R\$ 3.477,10	R\$ 3.581,41	R\$ 3.688,86	R\$ 3.799,52	R\$ 3.913,51	R\$ 4.030,91	R\$ 4.151,84	R\$ 4.276,39	R\$ 4.404,69	R\$ 4.536,83	R\$ 4.672,93
I	R\$ 2.850,00	R\$ 2.935,50	R\$ 3.023,57	R\$ 3.114,27	R\$ 3.207,70	R\$ 3.303,93	R\$ 3.403,05	R\$ 3.505,14	R\$ 3.610,29	R\$ 3.718,60	R\$ 3.830,16	R\$ 3.945,07	R\$ 4.063,42
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M



## Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-IV



Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio
II	Ensino Médio Técnico
III	Ensino Superior (Correlata a área de atuação)
IV	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**



# Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-IV

**GRUPO OCUPACIONAL REMUNERAÇÃO ESPECIAL - RE-IV**

<b>Nível</b>	<b>CLASSE</b>												
<b>IV</b>	R\$ 4.410,54	R\$ 4.542,85	R\$ 4.679,14	R\$ 4.819,51	R\$ 4.964,10	R\$ 5.113,02	R\$ 5.266,41	R\$ 5.424,40	R\$ 5.587,14	R\$ 5.754,75	R\$ 5.927,39	R\$ 6.105,22	R\$ 6.288,37
<b>III</b>	R\$ 3.835,25	R\$ 3.950,31	R\$ 4.068,82	R\$ 4.190,88	R\$ 4.316,61	R\$ 4.446,11	R\$ 4.579,49	R\$ 4.716,87	R\$ 4.858,38	R\$ 5.004,13	R\$ 5.154,26	R\$ 5.308,88	R\$ 5.468,15
<b>II</b>	R\$ 3.335,00	R\$ 3.435,05	R\$ 3.538,10	R\$ 3.644,24	R\$ 3.753,57	R\$ 3.866,18	R\$ 3.982,16	R\$ 4.101,63	R\$ 4.224,68	R\$ 4.351,42	R\$ 4.481,96	R\$ 4.616,42	R\$ 4.754,91
<b>I</b>	R\$ 2.900,00	R\$ 2.987,00	R\$ 3.076,61	R\$ 3.168,91	R\$ 3.263,98	R\$ 3.361,89	R\$ 3.462,75	R\$ 3.566,63	R\$ 3.673,63	R\$ 3.783,84	R\$ 3.897,36	R\$ 4.014,28	R\$ 4.134,71
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>



## Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-V



Nível	Escolaridade
I	Ensino Médio Técnico
II	Ensino Superior (Correlata a área de atuação)
III	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
IV	Mestrado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**



# Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-V

## GRUPO OCUPACIONAL REMUNERAÇÃO ESPECIAL - RE-V

Nível	CLASSE												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
IV	R\$ 5.056,91	R\$ 5.208,62	R\$ 5.364,88	R\$ 5.525,82	R\$ 5.691,60	R\$ 5.862,34	R\$ 6.038,21	R\$ 6.219,36	R\$ 6.405,94	R\$ 6.598,12	R\$ 6.796,06	R\$ 6.999,95	R\$ 7.209,94
III	R\$ 4.397,31	R\$ 4.529,23	R\$ 4.665,11	R\$ 4.805,06	R\$ 4.949,21	R\$ 5.097,69	R\$ 5.250,62	R\$ 5.408,14	R\$ 5.570,38	R\$ 5.737,50	R\$ 5.909,62	R\$ 6.086,91	R\$ 6.269,52
II	R\$ 3.823,75	R\$ 3.938,46	R\$ 4.056,62	R\$ 4.178,31	R\$ 4.303,66	R\$ 4.432,77	R\$ 4.565,76	R\$ 4.702,73	R\$ 4.843,81	R\$ 4.989,13	R\$ 5.138,80	R\$ 5.292,96	R\$ 5.451,75
I	R\$ 3.325,00	R\$ 3.424,75	R\$ 3.527,49	R\$ 3.633,32	R\$ 3.742,32	R\$ 3.854,59	R\$ 3.970,22	R\$ 4.089,33	R\$ 4.212,01	R\$ 4.338,37	R\$ 4.468,52	R\$ 4.602,58	R\$ 4.740,65



## Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-VI



Nível	Escolaridade
I	Ensino Superior
II	Pós Graduação (Correlata a área de atuação)
III	Mestrado (Correlata a área de atuação)
IV	Doutorado (Correlata a área de atuação)

**Servidores que compõe o grupo: MÉDICO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**



# Grupo Operacional Remuneração Especial – RE-VI

## GRUPO OCUPACIONAL REMUNERAÇÃO ESPECIAL - RE-VI

Nível	CLASSE												
IV	R\$ 24.257,96	R\$ 24.985,69	R\$ 25.735,27	R\$ 26.507,32	R\$ 27.302,54	R\$ 28.121,62	R\$ 28.965,27	R\$ 29.834,23	R\$ 30.729,25	R\$ 31.651,13	R\$ 32.600,66	R\$ 33.578,68	R\$ 34.586,05
III	R\$ 21.093,88	R\$ 21.726,69	R\$ 22.378,49	R\$ 23.049,85	R\$ 23.741,34	R\$ 24.453,58	R\$ 25.187,19	R\$ 25.942,81	R\$ 26.721,09	R\$ 27.522,72	R\$ 28.348,40	R\$ 29.198,86	R\$ 30.074,82
II	R\$ 18.342,50	R\$ 18.892,78	R\$ 19.459,56	R\$ 20.043,34	R\$ 20.644,65	R\$ 21.263,98	R\$ 21.901,90	R\$ 22.558,96	R\$ 23.235,73	R\$ 23.932,80	R\$ 24.650,79	R\$ 25.390,31	R\$ 26.152,02
I	R\$ 15.950,00	R\$ 16.428,50	R\$ 16.921,36	R\$ 17.429,00	R\$ 17.951,87	R\$ 18.490,42	R\$ 19.045,13	R\$ 19.616,49	R\$ 20.204,98	R\$ 20.811,13	R\$ 21.435,47	R\$ 22.078,53	R\$ 22.740,89
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M





[FIA.COM.BR](http://FIA.COM.BR)

Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221

Pinheiros - 05425-902 - São Paulo - SP

(11) 3732 3500